



Processo de Reclamação nº 355/2016

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O reclamante, alegando, por um lado, deficiências nos serviços de comunicações electrónicas que lhe são prestados pela reclamada e, por outro lado, um acordo em que esta se vinculava a pôr fim ao contrato que o ligava à operadora X, pede a “rescisão” do contrato sem encargos ou penalizações, a condenação da reclamada na restituição dos valores pagos à operadora X e que se declare que não é devedor de “mais qualquer quantia” à reclamada.

2. A reclamada contestou.

3. O tribunal, dada a sua imprecisão e generalidade, julgou inadmissível o pedido de declaração de inexistência de “mais qualquer quantia”. Por outro lado, considerando verificar-se um incumprimento parcial das obrigações da reclamada, declarou resolvido o contrato que a ligava ao reclamante. Porque não se provou a versão dos factos apresentada na reclamação, o tribunal julgou improcedente o pedido de restituição das quantias pagas à operadora X.